



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 2019**

(Apensado ao PLP 108/2021)

Dispõe sobre a opção do Micro Empreendedor Individual pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional independente da atividade econômica por ele exercida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A - O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo e independente da atividade econômica por ele exercida, desde que atendidos os requisitos e as condições previstas. (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso I do § 4º, o § 4º-B e o inciso II do § 17 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Apresentação: 31/08/2022 13:25 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PLP 144/2019  
SBT-A n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Presidente

Apresentação: 31/08/2022 13:25 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PLP 144/2019  
**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 0 3 8 7 4 8 3 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220387483300>